Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/463

7.3.2025

DECISÃO (UE) 2025/463 DO CONSELHO

de 5 de março de 2025

relativa à renovação do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e a Ucrânia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 186.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu ([1]),

Considerando o seguinte:

(1) Pela Decisão 2003/96/CE ([2]), o Conselho aprovou a celebração do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e a Ucrânia ([3]) (o «Acordo»). O Acordo foi assinado em Copenhaga a 4 de julho de 2002 e entrou em vigor a 11 de fevereiro de 2003.

(2) O artigo 12.º, alínea b), do Acordo, prevê que este seria celebrado por um período inicial com termo a 31 de dezembro de 2002, sendo renovável de comum acordo entre as partes, por períodos adicionais de cinco anos.

(3) Com base na Decisão 2003/737/CE do Conselho ([4]), o Acordo foi assim renovado em 22 de setembro de 2003 por um período adicional de cinco anos. Além disso, com base nas Decisões 2011/182/UE ([5]), (UE) 2015/344 ([6]) e (UE) 2020/788 ([7]) do Conselho, o Acordo foi renovado por períodos subsequentes de cinco anos, com efeitos retroativos desde 8 de novembro de 2009, 8 de novembro de 2014 e 8 de novembro de 2019, respetivamente. A última renovação caduca a 8 de novembro de 2024.

(4) A Ucrânia é um interveniente importante no domínio da ciência, da tecnologia e da inovação na vizinhança da União. A fim de continuar a facilitar a cooperação em domínios prioritários comuns em matéria de ciência e tecnologia, ambas as partes consideram que a renovação do Acordo será de interesse mútuo.

(5) Ambas as partes confirmaram a sua intenção de renovar o Acordo por um período adicional de cinco anos. O teor do Acordo a ser renovado deverá ser idêntico ao do acordo. De modo a assegurar a continuidade do Acordo, a renovação deverá produzir efeitos retroativos a partir de 8 de novembro de 2024.

(6) A renovação do Acordo deverá, por conseguinte, ser aprovada em nome da União.

(7) Em conformidade com os Tratados, a Comissão deverá expressar o consentimento da União em renovar o Acordo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovada, em nome da União, a renovação do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e a Ucrânia por um período adicional de cinco anos.

A renovação do Acordo produz efeitos retroativos desde 8 de novembro de 2024.

([1]) Aprovação de 11 de fevereiro de 2025 (ainda não publicada no Jornal Oficial).
([2]) Decisão 2003/96/CE do Conselho, de 6 de fevereiro de 2003, relativa à celebração do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e a Ucrânia (JO L 36 de 12.2.2003, p. 31).
([3]) JO L 36 de 12.2.2003, p. 32.
([4]) Decisão 2003/737/CE do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativa à celebração de um acordo relativo à renovação do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e a Ucrânia (JO L 267 de 17.10.2003, p. 24).
([5]) Decisão 2011/182/UE do Conselho, de 9 de março de 2011, relativa à renovação do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e a Ucrânia (JO L 79 de 25.3.2011, p. 3).
([6]) Decisão (UE) 2015/344 do Conselho, de 17 de fevereiro de 2015, relativa à renovação do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e a Ucrânia (JO L 60 de 4.3.2015, p. 37).
([7]) Decisão (UE) 2020/788 do Conselho, de 9 de junho de 2020, relativa à renovação do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e a Ucrânia (JO L 193 de 17.6.2020, p. 1).

Artigo 2.º

A Comissão notifica, em nome da União, a Ucrânia de que a União concluiu os seus procedimentos internos necessários para expressar o consentimento da União em renovar o Acordo.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 5 de março de 2025.

Pelo Conselho

O Presidente

T. SIEMONIAK